PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/01015
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0092/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0421/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SALA DE CINTILOGRAFIA DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SALA DE CINTILOGRAFIA DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar

PBSPRC202601015V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 01/06/2026 - 15:10hs.
Documento Nº: 10111549.94803209-1379 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10111549.94803209-1379

PBdoc

que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades*." (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 35/47), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2026/23750)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 33), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 235/284). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 285), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 691/693).

PBSPRC202601015V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 01/06/2026 - 15:10hs.
Documento Nº: 10111549.94803209-1379 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10111549.94803209-1379

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

O Relatório Final informa que a sessão pública do pregão eletrônico ocorreu no dia 22 de abril de 2026, às 09h, na plataforma Compras.gov, com a participação de 06 (seis) empresas (fls. 677 - 678). Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, as empresas foram indagadas sobre a possibilidade de redução do valor ofertado para que fosse obtida a melhor proposta, consoante determina o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019. Desta forma, iniciou-se a fase de negociação havendo êxito na redução dos valores dos itens: 1, 6, 7 e 10. Já o item 2 fracassou em razão de valor e por fim, os itens 3, 4, 5, 8, 9, 11 e 12 restaram desertos por não receberem propostas na sessão pública.

Considerando a necessidade de verificar a conformidade do objeto ofertado com as especificações do Termo de Referência, foi encaminhada a primeira solicitação de análise técnica da proposta e documentos apresentados pelas empresas ao setor competente. Em resposta, foi emitido o Parecer Técnico N° 032/2026 pela coordenação do núcleo de engenharia clínica (fls. 379 - 382), o qual atestou a conformidade das propostas apresentadas para os itens 6, 7 e 10 com as especificações exigidas.

Quanto às documentações de habilitação apresentadas pelas empresas MD BUSINESS & SERVICE LTDA e LK TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS LTDA, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando estas em conformidade com o Edital (fls. 414 - 674). Ao final do certame, questionou-se por meio do DESPACHO Nº PBS-DES2026/37769 ao setor demandante o interesse em realizar uma 2ª chamada da sessão pública para aquisição dos itens fracassados e desertos, obtendo como resposta que “o setor demandante não possui interesse na realização de uma nova sessão do pregão” conforme consta no DESPACHO Nº PBS-DES-2026/41373. Seguiu-se então à Homologação do certame.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado, para os itens arrematados, no importe de R$ 193.188,80 (Cento e noventa e três mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Imperioso destacar que, em comparativo com o valor total da média saneada e o valor total dos itens arrematados, qual seja R$ 175.467,00 (Cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), resultou-se em uma economia de R$ 17.721,80 (Dezessete mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa

PBSPRC202601015V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 01/06/2026 - 15:10hs.
Documento Nº: 10111549.94803209-1379 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10111549.94803209-1379

PBdoc

competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 097/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SALA DE CINTILOGRAFIA DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES,** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
ADVOGADO PB SAÚDE

PBSPRC202601015V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 01/06/2026 - 15:10hs.
Documento Nº: 10111549.94803209-1379 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10111549.94803209-1379

PBdoc